



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 010/2022

ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 08/2021

PROCESSO N. 23/2021

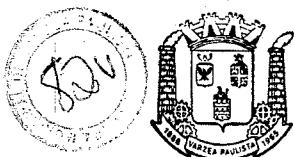
Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 08/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em PABX modelo Impacta 140 Intelbrás.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em PABX modelo Impacta 140 Intelbrás.

A proposta do referido aditivo teve início com a requisição da Diretoria Administrativa, justificando o seguinte: *"Considerando que, no dia 02 de março de 2022 se encerrará a vigência do Contrato nº 08/2021, e que, no entanto, o quantitativo dos serviços de 12 visitas previstas se mostrou insuficientes no período; Considerando o aumento na demanda desse serviço ocorrida nos últimos meses, demonstrou a necessidade de acréscimo no quantitativo de visitas para manutenção de serviços técnicos de telefonia; Considerando que, para uma nova contratação há necessidade de novo processo administrativo, com a necessidade de pesquisa prévia de preços, o que levaria a Câmara Municipal ficar sem a referida assistência até sua conclusão; Considerando que esta Câmara Municipal não possui técnico em telefonia; Considerando a importância de se oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores desta Edilidade; Diante destas exposições, torna-se justificável e necessária o acréscimo de 25% ao Contrato nº 08/2021, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, referente a prestação de serviço especializado na área de telefonia para a realização de manutenção corretiva em equipamentos com defeitos,*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

intermediação na solução de defeitos junto às operadoras de telefonia, reparo em fiação interna de telefonia, serviço de programação remota, reparo em ramais com mal funcionamento, serviços de ativação de novos ramais, remanejamento e programação de ramais já existentes, substituição de placa central ou outros componentes que apresentarem falhas, entre outras ações corretivas para restabelecer o bom funcionamento do sistema de telefonia.”.

Neste cenário, a Comissão Permanente de Licitação, verificando as justificativas constantes na requisição, ofereceu parecer pelo aditamento do Contrato n. 08/2021, porquanto o acréscimo quantitativo relacionado a mais 3 (três) visitas técnicas perfaz o valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), representando, pois, um aumento contratual na ordem de 25%.

Assim, vieram-me os autos para parecer acerca da possibilidade do aditamento contratual.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Não vislumbro, salvo melhor juízo, qualquer óbice à formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 08/2021.

Isto porque, da requisição de acréscimo de mais 3 (três) visitas técnicas, observa-se substancial justificativa ofertada pela Diretoria Administrativa, anotando que os chamados de manutenção no PABX da Câmara Municipal apresentaram um aumento desde a celebração do contrato, em março de 2021.

Há de se ressaltar que, de fato, os problemas técnicos no PABX da Câmara Municipal parecem ser recorrentes nos últimos meses, culminando, inclusive, na contratação de serviços e aquisição de peças para a manutenção do equipamento, tendo sido demonstrado que tais serviços e peças não estavam contemplados pelo Contrato n. 08/2021.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

83

Neste contexto, tem-se que o aditamento contratual encontra fundamento no quanto disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, segundo o qual “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

Anote-se que o acréscimo de 3 (três) visitas técnicas ocorrerá nas mesmas condições contratuais, em especial no que toca ao valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Dessa forma, considerando que o acréscimo não ultrapassa o percentual máximo de 25% do valor total do contrato, não há, de fato, qualquer óbice para a celebração do respectivo aditivo, a fim de se acrescentar mais 3 (três) visitas técnicas, nas mesmas condições previstas no Contrato n. 08/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 08/2021, na forma como sugerida pela D. Comissão Permanente de Licitações.

É o parecer.

Várzea Paulista, 27 de janeiro de 2022.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

RAFAEL
RIBEIRO
SILVA

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO SILVA
Dados: 2022.01.27
20:50:34 -03'00'